



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Poder Legislativo

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE CONTAS - DOC/TCE-MT**

ED. Nº 132 DE 16/03/19

PÁG(s) 34-15

Secretaria de Divisão Parlamentar  
Câmara Municipal de AF/MT

**LEI MUNICIPAL Nº 2.433/2018**

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1567/2007, QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE QUE TRATA DA DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS, VIAS PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

**AUTORIA:** Vereador Mequiel Zacarias Ferreira

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** Retifica-se o disposto no Art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 1567/2007, que passa a ter a seguinte redação:

.....  
Art. 1º A denominação de próprios, vias, praças e logradouros públicos, de que trata o Inciso XVII, Art. 22, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, será regida por esta Lei.  
.....

**Art. 2º** Altera-se o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 1567/2017, com inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

.....  
Art. 6º Desde que atenda o disposto na presente lei, será permitida a alteração da denominação de logradouros, praças e próprios públicos que já tenham sido denominados anteriormente desde que, tenham transcorridos 05 (cinco) anos de sua designação inicial.

§ 1º Não poderão ser alterados nomes que se refiram a homenagens a cidadãos alta-florestenses, desde que respeitem as exigências estabelecidas no artigo quarto desta lei;



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Poder Legislativo

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE CONTAS – DOC/TCE-MT**

ED. Nº 1322 DE 16/03/18

PÁG(s) 14-15

Secretaria de Divisão Parlamentar  
Câmara Municipal de AF/MT

§ 2º A regra de alteração de nomes não se aplica a logradouros, praças e próprios públicos revestidos da condição de patrimônio histórico, cultural ou qualquer outra condição patrimonial pública;

§ 3º A regra de alteração também não se aplica a logradouros com 30 (trinta) anos ou mais de denominação, desde que não esteja contrariando nenhum princípio estabelecido nesta lei;

§ 4º No caso de ruas, avenidas, perimetrais e correlatas, para a realização de alterações em nomes destes logradouros é necessária a consulta popular, realizada pela Associação de Moradores, através da coleta de assinaturas de mais da metade da população que será afetada pela alteração para que o projeto seja submetido a apreciação, juntamente a coleta de assinatura anexa ao mesmo;

§ 5º No caso de próprios públicos (praças, prédios, monumentos e correlatos), para a realização de alterações em nomes destes logradouros é necessária a consulta popular, realizada pelo Executivo Municipal através da secretaria competente e, anexo ao projeto de alteração o parecer favorável do Conselho Municipal de Cultura;

.....  
**Art. 3º** A Lei Complementar nº 1567/2007, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, com a seguinte redação:

.....  
Art. 9º-A A Prefeitura Municipal de Alta Floresta fornecerá anualmente, entre janeiro e fevereiro de cada ano, à Câmara de Vereadores, uma relação completa de ruas e logradouros públicos que ainda não possuem denominação.  
.....

**Art. 4º** Em face do procedimento de retificação constante do artigo 1º desta Lei, a súmula da Lei Complementar nº 1567/2007, passa a ter a seguinte redação:

.....  
SÚMULA: REGULAMENTA O DISPOSTO NO INCISO XVII, ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE QUE TRATA DA DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS, VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.  
.....



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Poder Legislativo

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE CONTAS – DOC/TCE-MT**

ED. Nº 1322 DE 16 103 118

PÁG(s) 14-15

Secretaria de Divisão Parlamentar  
Câmara Municipal de AF/MT

**Art. 5º** Os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 1567/2007 permanecerão em vigor.

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar n.º 1567/2007, com as alterações da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 15 de março de 2018.

  
**VER. EMERSON SAIS MACHADO**  
*Presidente*